



REVOCADA PELA

Portaria

Nº 30 de 20 de 07 de 2009

Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**PORTARIA N° 44, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

Delega competência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Resolução nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando os compromissos fora deste Distrito Federal que obrigam o Presidente a se ausentar deste Órgão,

considerando a demanda de documentos a serem assinados e/ou despachados pelo senhor Presidente,

considerando que vários documentos que são autorizados pelo Presidente do CFMV necessitam de despachos rotineiros para ter prosseguimento dos processos,

considerando que a alínea "n" da Resolução nº 04 estabelece que a autoridade competente para se corresponder em nome do CFMV é o Presidente,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Geral para:

I - homologar as avaliações de experiência dos funcionários do CFMV;

II – homologar as avaliações de maturidade dos funcionários do CFMV;

III – assinar expedientes relativos a movimentação de pessoas físicas e jurídicas dos CRMVs;

SIA - Trecho 6 - Lote 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília - DF  
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444 - [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) - [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)

Luciana Morelles - das Sete Lagoas  
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444 - [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) - [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)  
Mônica Oliveira de Souza - das Sete Lagoas  
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444 - [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br) - [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br)

Ciente  
Mônica  
03.07.08  
Mônica Oliveira de Souza  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos  
Mat. CFMV nº 0239

*Eliomar Peretti Dias*  
Arquivista  
Mat CFMV nº 0325



## PORTARIA N.º 41, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Despacho competente e de acordo  
boulevardier

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE  
MEDICINA - CEMIA, no uso das atribuições da lei  
que outorga ao artigo Vº da Resolução nº 828, de 30 de junho de 2005,

considerando as combinações totais de Direito Penal das  
qualquer que seja a matéria desse Ofício,

considerando a demanda de documentação a setor competente  
do Conselho, ao lado superior Presidente,

considerando as várias documentações que o Conselho pode  
ter em mãos do CEMIA necessárias de qualquer natureza para  
a tramitação dos processos,

considerando das ações "a" da Resolução nº 84, de 2005

### RESOLUÇÃO

Art. 1º Despachar competência ao Conselho Geral para

I - Promover as alegações de expedição da documentação

II - Promover as alegações de irregularidades na sua origem

III - Recorrer cabível na instância a documentação de que

consta o suprimento das CRMAs



*Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária*

IV – assinar convocações para Reunião da Diretoria Executiva, Sessão Plenária Ordinária, Sessão Especial de Julgamento.

Art. 2º Delegar competência ao Tesoureiro para assinar ofícios nos seguintes casos:

I – cobrança de balancetes aos CRMVs;

II – cobrança de devolução de cartões de embarque;

III – cobrança de devolução de diárias pagas indevidamente ou não utilizadas;

IV – cobrança de envio de Demonstrativo de Controle de Cota Parte (DCCP);

V – solicitação de envio de convênios bancários, prestações de contas diversas;

VI – solicitação de correção de falhas observadas após análise de documentos contábeis;

VII – cobrança aos devedores de anuidades;

VIII – informação sobre homologação de prestação de contas de Convênios;

IX – informação de depósitos efetuados em contas de terceiros;

X – devolução de notas fiscais incorretas e solicitação de cartas de correção a empresas;

XI – cobrança de remessa de documentos necessários para compor processo de resarcimento despesas previsto na Resolução nº 666/00;

XII – expedientes a bancos solicitando regularização de lançamentos indevidos;

XIII – solicitação de reembolso de passagens aéreas não utilizadas a empresa de turismo;

XIV – solicitação de justificativas referente alteração de data ou trecho de viagem;

XV – documentos referentes à Auditoria realizada em Regionais;

XVI - parcelamento de débitos relativos a pessoa física e jurídica até 2003;



*Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária*

XVII – informando ao CRMV-DF quitação de anuidades;

XVIII – questionamentos ao CRMV-DF sobre débitos ou cancelamentos de pessoas físicas ou jurídicas inscritas naquele Regional;

XIX – remessa de documentos às instituições bancárias relativos a renovação do cadastro do CFMV.

Parágrafo único. O Tesoureiro poderá autorizar o parcelamento de débitos relativos a pessoas físicas e jurídicas inscritas no CFMV até 2003.

Art. 3º Delegar competência ao coordenador de comissões para assinatura de documentos nos seguintes casos:

I – ofícios solicitando liberação para participação em reuniões do CFMV de membros das comissões, à instituição em que trabalhem;

II – solicitação de envio de questões para o banco de questões do Exame Nacional de Certificação Profissional;

III - informação aos elaboradores de questão do ENCP quanto ao número de questões aceitas;

IV – ofício à IES caso a CNRMV, após análise do processo, julgue que o mesmo deva ficar em diligência;

V – ofício informando da visita de Comissão Verificadora.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe de Gabinete para assinatura nos seguintes casos:

I - solicitação à empresa de turismo de emissão de passagem aérea do Presidente e do Vice-Presidente do CFMV;

II – encaminhamento de Convênios ou Contratos para assinatura;

III – encaminhamento de processos a relatores;

IV- encaminhamento de artigos para revisores da Revista CFMV;

V – encaminhamento de artigo aos autores para correção;

VI – solicitação de livros para acervo do CFMV e publicação na Revista CFMV;



*Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária*

VII- encaminhar ofício aos CRMVs devolvendo processos julgados ou solicitando encaminhamento de peças que deveriam constar do processo.

§ 1º O Chefe de Gabinete poderá despachar documentos que necessitem de algum tipo de instrução ou providência para que esteja apto a ser submetido ao Presidente, bem como aqueles que se tratarem de Rotinas Administrativas que não tenham caráter decisório.

§ 2º Na ausência do Presidente o Chefe de Gabinete poderá autorizar publicação de matérias na Imprensa Nacional.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Finanças para assinatura nos seguintes casos:

I – informar os dados sobre passagem aérea;

II – solicitação a empresa de turismo de emissão de passagem aérea e translado desde que haja autorização prévia do Presidente no processo;

III – solicitação de reserva de hospedagem para participantes de eventos desde que tenha sido autorizada pelo Presidente.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Administração para assinatura nos seguintes casos:

I – solicitação de propostas a empresas fornecedoras de materiais ou serviços;

II – comunicado de autorização a empresas, para realização de serviços ou entrega de materiais, que já estejam devidamente autorizadas pelo Presidente no respectivo processo;

III – cobrança de entrega de produto não entregue no prazo;

IV – encaminhamento de Manual de Legislação aos CRMVs e conselheiros;



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Operações para assinatura nos seguintes casos:

I – encaminhamento de Declarações para profissionais; formuladas por escrito e assinadas;

II – solicitação ao Regional ou profissional de documento e/ou dados necessários para emissão da Declaração;

III – solicitação de cancelamento de envio de matérias ou questionamentos à Imprensa Nacional.

IV – cobrança de comunicação mensal;

V – informações sobre o cronograma e Edital do ENCP aos CRMVs e Instituições de Ensino de Medicina Veterinária;

VI – solicitação aos CRMVs de indicação de local, fiscais e coordenadores para aplicação da prova do ENCP;

VII – ofício informando aos colaboradores que suas questões para prova do ENCP foram aceitas ou não;

VIII – ofício à gráfica, autorizando a confecção da prova do ENCP, desde que já tenha a autorização da Presidência do CFMV.

IX – solicitação de propostas para locação de espaço em Hotéis para eventos do CFMV, desde que haja autorização do Presidente no processo;

X – solicitação de reserva de espaço em hotéis para realização de eventos do CFMV, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente;

Art. 8º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos para assinatura nos seguintes casos:

I – solicitação de atestado demissional;

II – solicitação de informação de cursos

Art. 9º Delegar competência aos gestores de contratos para assinarem os seguintes ofícios:

I- devolução de nota fiscal para retificação;

II- solicitação de certidões de regularidade;



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

III- cobranças relativas ao cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 10. Os documentos de que trata esta Portaria deverão ser confeccionados obedecendo ao modelo constante do manual de rotinas e procedimentos do CFMV.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 83, de 27/11/2006..

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF., aos trinta dias do mês de junho de dois mil e oito.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV/GO Nº 0272

ciert  
7/7/08

Luciana Morello dos Santos  
Chefe do Departamento de Finanças  
Matr. 0226 - CRC/DF 007385

iente.  
07-07-08  
Luan  
Eduardo Bruno Fernandes  
Assessor da Diretoria  
CRMV nº 0146 CRNDF nº 9.542